



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-feira, 13 de Julho de 2021 – Ano V – Edição 483

DECRETO MUNICIPAL

GABINETE DA PREFEITA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 677 DE 12 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI NA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO EM CONJUNTO E CONCORRENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; objetivando atender a Lei nº 111/1994 (Código de Posturas) e em consonância com o artigo 5º, XII da Lei Federal nº 13.022/2014;

DECRETA

Artigo 1º - Fica regulamentada a competência da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, considerando as suas particularidades institucionais, para atuar na Fiscalização de Posturas em conjunto e concorrente com a Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Parágrafo único - A fiscalização de posturas prevista no “caput” deste artigo consiste na aplicação das medidas administrativas cabíveis e autuação por infrações ao Código de Posturas e Código Tributário Municipal, pertinentes a:

I - Poluição sonora;

II - Perturbação de sossego público;

III - Preservação da ordem;

IV - Licenças e alvarás de funcionamento; e

IV - Preservação do bem-estar social.

Artigo 2º - A nomeação dos Guardas Civis Municipais para Fiscalização de Posturas dar-se-á por meio de Portaria, atendendo os seguintes critérios:

I - Encontrar-se no regular exercício de suas funções;

II - Estar atualizado quanto às normas, resoluções e legislações de posturas;

Artigo 3º - A ação fiscalizatória do Guarda Civil Municipal obedecerá às normas e procedimentos estabelecidos pelo Código Municipal de Posturas (Lei nº 111/1994) e Código Tributário Municipal (Lei nº 67/1993).

Parágrafo único. Os registros e notificações serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Administração para prosseguimento das atividades fiscalizatórias e providências cabíveis.

Artigo 4º - Uma vez constatada a infração poderão ser tomadas as medidas para a cassação da licença, suspensão ou encerramento das atividades. Poderá, ainda, a Guarda Civil Municipal determinar o imediato fechamento temporário do estabelecimento.

Parágrafo único. A reabertura e reestabelecimento das atividades dependerão de autorização da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-feira, 13 de Julho de 2021 – Ano V – Edição 483

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 12 de julho de 2021

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 678 DE 13 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO

PÚBLICO CONCURSADO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de ESTIVA GERBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica DEDITADA, a pedido, a senhora **JUSCIELLE APARECIDA DA SILVA**, portadora do RG 46.092.916-1, nos termos da CLT, a contar de 12 de julho de 2021 conforme processo administrativo nº 000878/2021, do cargo público de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de julho de 2021.

Estiva Gerbi, 13 de julho de 2021.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

GABINETE DA PREFEITA.
DECRETO MUNICIPAL Nº 679 DE 13 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA E DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Artigo 1º. A partir de 13/07/2021: o comércio de rua e serviços em geral poderão funcionar, diariamente, das 06 horas até as 19 horas, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento). **Ainda, cabe determinar o seguinte:**



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-feira, 13 de Julho de 2021 – Ano V – Edição 483

- I. A realização de feiras de domingo e quarta-feira ficam suspensas.
- II. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização a capacidade máxima permitida.
- III. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento.
- IV. Para todos os estabelecimentos com filas externas ou internas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores, evitando-se aglomeração.
- V. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por força desse Decreto, deverão permitir a entrada de apenas um membro adulto por família.
- VI. Suspensão de eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários infantis e afins.
- VII. Recomenda-se a suspensão de cultos, missas e atividades ou manifestações religiosas.
- VIII. A partir da publicação desse decreto, quanto ao atendimento ao público, o Paço Municipal irá funcionar das 08 horas da manhã até 11 horas da manhã;
- IX. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Educação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).

Artigo 2º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi a debelar ou dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 3º. O funcionamento dos estabelecimentos e serviços retro relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço:

disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários; atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

Artigo 4º. Observa-se, ainda, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, tanto nas vias públicas como na parte interna dos estabelecimentos comerciais e públicos.

Artigo 5º. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 6º. Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas e de veículos, respectivamente, em espaços e vias públicas.

§1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 13/07/2021 até as 5 horas do dia 31/07/2021.

§2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Artigo 7º. Fica recomendada a população do Município de Estiva Gerbi o isolamento social, com o fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

Artigo 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 13 de julho de 2021.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-feira, 13 de Julho de 2021 – Ano V – Edição 483

Certifico que o presente foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE PARA O MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS. Por força da Portaria nº 71/2021, nessa data, 12/07/2021, segunda-feira, no período da manhã, as 10 horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, reuniram-se: ALYSON BATISTA DE SOUSA, brasileiro, portador do RG nº 58.336.443-3 e com Matrícula nº 00115975/1; JEAN CARLOS BIRELO, brasileiro, portador do RG nº 40.597.621-5 e com Matrícula nº 00113930/1; GIOVANA DIAS DE FREITAS, brasileira, portadora do RG nº 56.488.679-8 e com Matrícula nº 00116211/1; e, JHÉSSICA EMILY MARIANO, brasileira, portadora do RG nº 46.127.896-0 e com Matrícula nº 00117692/1; para DELIBERAREM sobre a eleição, respectivamente, do presidente e do vice-presidente do Conselho Municipal da Juventude de Estiva Gerbi, colocada em discussão, pelos presentes, em voto aberto, de forma UNÂNIME, para presidente do Conselho Municipal de Juventude, para o mandato de 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa ATA no Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi, foi eleito(a) JHÉSSICA EMILY MARIANO; e, para vice-presidente do Conselho Municipal de Juventude, para o mandato de 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa ATA no Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi, foi

eleito(a) GIOVANA DIAS DE FREITAS; não tendo mais nada a ser discutido, a reunião foi encerrada as 10 horas e 30 minutos pelos presentes.

ALYSON BATISTA DE SOUSA
CARLOS BIRELO

JEAN

GIOVANA DIAS DE FREITAS
EMILY MARIANO

JHÉSSICA

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

REF. CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO EFETIVA

Convoca o classificado abaixo relacionado, para preenchimento de **(01) vaga** frente a sua classificação no Concurso Público - Edital 001/2019. Deverá comparecer no dia até 09 de Julho de 2021, das 08:00 as 11:00 horas, local Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, Avenida Adélia Caleffi Gerbi nº 15, Bairro Estiva Velha.

O não comparecimento no horário, data e local mencionados será entendido como desistência da vaga e a Prefeitura poderá chamar o próximo candidato classificado.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Nº 15 – ANA PAULA DA SILVA BERG

Nº 16 – DEBORA CABRAL DE AGUIAR

Publique-se e afixe-se



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-feira, 13 de Julho de 2021 – Ano V – Edição 483

Estiva Gerbi, 06 de JULHO de 2021

Zenilda de Oliveira Lourenço
Diretora de Recursos Humanos

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)